

**PROJETO DE LEI N.º     , DE 2011**  
**(Do Sr. Junji Abe)**

Altera a redação do inciso II do art. 226 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a redação do inciso II do art. 226 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de estabelecer o aumento de pena em crimes sexuais praticados contra vulneráveis, quando o agente for líder religioso ou pessoa que inspire confiança na vítima.

Art. 2.º O inciso II do art. 226 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. ....

.....  
II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio ou tia, irmão ou irmã, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela, padre, pastor ou assemelhado, ou em situação que inspire a confiança da vítima.

.....” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

São cada vez mais frequentes as denúncias de pedofilia praticada por pessoas que valem da posição familiar ou de autoridade, ou ainda da confiança que inspiram na vítima.

Devido à proximidade com a criança ou adolescente, ou em função da influência que sobre eles exercem, essas pessoas se valem da posição de superioridade para praticar abusos sexuais contra esses vulneráveis.

O Código Penal, com a redação atual, já prevê o aumento de pena para alguns desses casos, o que, todavia, não esgota as possibilidades existentes.

Uma situação que não se encontra contemplada no dispositivo mencionado da legislação penal diz respeito a líderes religiosos, como padres e pastores, que, valendo-se da influência religiosa que exercem sobre os membros de suas igrejas, utilizam-se desse poder religioso para o cometimento de crimes, entre eles o de pedofilia.

Assim, comumente vemos nos noticiários denúncias de padres ou pastores pedófilos, que deveriam cuidar e proteger essas pessoas que lhes confiam seus problemas, suas angústias e até mesmo suas intimidades em busca de ajuda espiritual.

Por esse motivo e dada a gravidade dessas condutas delituosas praticadas com abuso de poder, de autoridade ou confiança, entendemos que o Código Penal deve ser atualizado, para incluir entre os casos de aumento de pena o fato de ser o crime sexual contra vulnerável praticado por padres, pastores ou pessoas que inspirem confiança na vítima.

Com essa medida, estaremos protegendo melhor nossas crianças e adolescentes contra líderes religiosos inescrupulosos, que se aproveitam do cargo para a prática de delitos e violação de direitos humanos.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado JUNJI ABE**